



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.844, de 14/06/07

Processo nº: 49.160

## PROJETO DE LEI Nº 9.722

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, cartaz de incentivo da doação de órgãos e tecidos humanos.

Arquive-se.

*Altafidi*  
Diretor  
27/06/2007





**PROJETO DE LEI Nº. 9.722**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora 19/04/07	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 19/04/07	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ n.º 708	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 24/04/07	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>[Signature]</i> Presidente 24/04/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 02/05/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 657

A _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º _____

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º _____

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º _____

--	--	--

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO Rubrica  
27104107 cis



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

It. 03  
proc. 49160  
NP

PP 418/07 CAMARA M. JUNDIAI (PROTODOLO) 18/ABR/07 16:04 049160

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR

---

Presidente  
24/04/2007

**APROVADO**

Presidente  
22/05/2007

**PROJETO DE LEI Nº. 9.722**  
**(JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS)**

Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, cartaz de incentivo da doação de órgãos e tecidos humanos.

Art. 1º. A Lei 3.912, de 9 de abril de 1992, alterada pelas Leis 4.124, de 27 de abril de 1993; 4.305, de 16 de fevereiro de 1994; 5.030, de 1º de setembro de 1997; e 6.583, de 22 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

“Art. 1º (...):

I- (...):

(...)

\_\_\_) cartaz de incentivo da doação de órgãos e tecidos humanos.”

Art. 2º O cartaz referido no artigo anterior pode ter patrocínio privado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18/04/2007

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL n.º 9.722 - fls. 2)

**Justificativa**

Este projeto de lei visa alterar a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, cartaz de incentivo da doação de órgãos e tecidos humanos. Tal divulgação nos veículos que compõem a frota de transporte coletivo, sob patrocínio das instituições sociais privadas interessadas, é meio de conscientização da importância desse ato de humanidade e de valorização da vida.

  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



10M 14.4.92, ret. 24.4.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 05368-3/92-

fls. 05
proc. 44.205

fls. 05
proc. 49.160

LEI Nº 3.912, DE 9 DE ABRIL DE 1.992

Exige afixação, nos ônibus, de informações de interesse dos usuários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas operadoras do serviço público de transporte coletivo farão inserir.

I - no interior dos ônibus:

a) aviso, medindo 20 x 30 cm, próximo ao motorista, em local visível ao usuário, com os dizeres: "RECLAMAÇÕES - Dirigir-se a (nome, endereço e telefone do órgão municipal competente), informando o prefixo deste ônibus, a linha e o horário da infração";

b) cartaz, em local visível ao usuário, informando o valor da tarifa;

*c) (vide lei 4.124/93) [vide lei 4.830/96] d) (vide lei 5.030/97)*

II - no exterior dos ônibus:

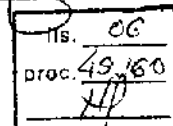
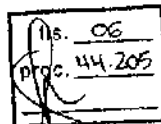
a) à direita da porta de entrada (traseira), o itinerário da linha a ser percorrido, trajetos de ida e de volta;

b) nas laterais, a expressão "Transporte coletivo de Jundiá";

c) na traseira, a denominação da empresa;  
*[ver lei 4.808/96]*

III - nos pontos inicial e final das linhas, quadro de horários respectivos.

Art. 2º - A infração do disposto nesta lei implica, em cada exigência, em cada veículo, multa no valor de:



I - 1 (uma) UFM-Unidade de Valor Fiscal do Município, no caso dos itens I e III do artigo anterior;

II - 5 (cinco) UFM's, no caso do item II do artigo anterior, com prazo de 10 (dez) dias da autuação para seu recolhimento.

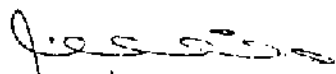
Parágrafo único - A multa será duplicada em cada reincidência.

*Art. 2º-A (unidade de valor 4.305/91) → revogada pela lei 9.222/03*

Art. 3º - O disposto nesta lei será cumprido no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Leis nºs:

- I - 1.309, de 20 de dezembro de 1965;
- II - 2.370, de 30 de outubro de 1979;
- III - 2.386, de 07 de novembro de 1979;
- IV - 2.584, de 25 de junho de 1982;
- V - 2.591, de 30 de agosto de 1982;
- VI - 2.643, de 26 de agosto de 1983;
- VII - 2.705, de 09 de maio de 1984;
- VIII - 3.069, de 10 de junho de 1987.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

  
MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4124, DE 27 DE ABRIL DE 1993

Altera a Lei 3.912/92, para exigir, nos ônibus, -  
aviso sobre gratuidade de passagem aos maiores de  
sessenta e cinco anos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-  
nária realizada no dia 13 de abril de 1.993, PROMULGA a seguin-  
te Lei:

Art. 1º - A Lei 3.912, de 09 de abril de 1.992, passa a vi-  
gorar acrescida deste dispositivo:

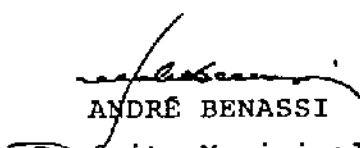
"Art. 1º - (...)

I - (...)

(...)

"c) aviso informando a garantia de passagem gratuita para  
o usuário maior de sessenta e cinco anos".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juri-  
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete -  
dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





LEI Nº 4.305, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera a Lei 3.912/92, para, nos pontos de parada de ônibus, prever placa indicativa das respectivas linhas e horários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pela Lei nº 4.124, de 27 de abril de 1993, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 2º-A. Em todos os pontos de parada de ônibus haverá placa indicativa de:

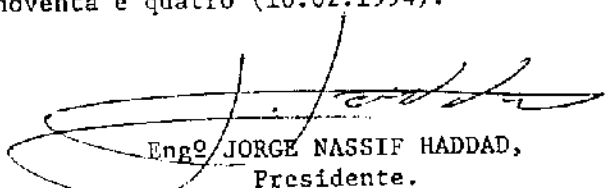
"I - linhas que servem o ponto; e

"II - horários de saída das respectivas linhas.


"Parágrafo único. A confecção das placas poderá contar com a iniciativa privada, de forma gratuita, que nelas poderá apor publicidade, segundo especificações dispostas em regulamento."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (16.02.1994).

  
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (16.02.1994).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Proc. 22.944

fls. 10
Proc. 44.205

fls. 09
Proc. 49.160

LEI N.º 5.030 DE 1.º DE SETEMBRO DE 1997

Altera as Leis 2.027/73 e 3.912/92, para exigir, nos ônibus e táxis, identificação do motorista e do veículo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de agosto de 1997, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 10 da Lei 2.027, de 23 de novembro de 1973, alterado pela Lei 2.819, de 2 de abril de 1985, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"IV - cartão afixado no interior do veículo, visível ao passageiro, contendo a fotografia e os dados de identificação do motorista e os do veículo."

Art. 2.º O art. 1.º da Lei 3.912, de 9 de abril de 1992, alterado pela Lei 4.124, de 27 de abril de 1993, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"I - (...)

(...)

"d) cartão afixado no interior do veículo, visível ao passageiro, contendo a fotografia e os dados de identificação do motorista e os da linha e do veículo."

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de setembro de mil novecentos e noventa e sete (1.º/09/1997).

  
ORACI GOTARDO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de setembro de mil novecentos e noventa e sete (1.º/09/1997).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

5\*

CM

210 x 310 mm

SG



115. 21
Proc. 44.205
Ha. 10
Proc. 49.160

**LEI N.º 6.583, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005**

Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, afixação de informação com o número do telefone do Disque-Denúncia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pelas Leis nºs 4.124, de 27 de abril de 1993; e 5.030, de 1º de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. (...)

(...)

II - (...)

(...)

c) na traseira:

1. a denominação da empresa;

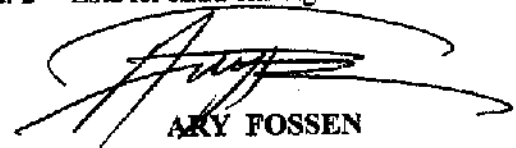
2. adesivo, em fundo branco e letras negras, em tamanho e caracteres

facilmente visíveis, com os seguintes dizeres:


**'DISQUE-DENÚNCIA  
181  
AJUDE A DIMINUIR A VIOLÊNCIA  
DENUNCIE  
ATENDIMENTO 24 HORAS  
SIGILO ABSOLUTO'**

III - (...)" (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 708**

**PROJETO DE LEI Nº 9.722**

**PROCESSO Nº 49.160**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, cartaz de incentivo da doação de órgãos e tecidos humanos.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/10.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto em análise, a par da intenção nele contida, se nos afigura ilegal e inconstitucional.

**DA ILEGALIDADE**

Os serviços de transporte de passageiros, como já vimos reiterando em nossas manifestações, são regulados pelo instituto da permissão e concretizados mediante ato administrativo baixado pelo Executivo, regulamentando o acordo entre os prestadores do serviço, quer sejam eles de ônibus ou de táxi, gerando um contrato.

A modalidade transporte, individual ou coletivo, explorado pela iniciativa privada, portanto, constitui matéria da órbita de **serviços públicos**, temática essa que a Constituição da República - letra "b" do inciso II do § 1º do art. 61, - c/c o art. 46, IV, - da Lei Orgânica de Jundiaí, situam como sendo da privativa alçada legislativa do Poder Executivo.

Objetiva-se com o projeto em exame alterar a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, cartaz de incentivo da doação de órgãos e tecidos humanos, e a ingerência da Câmara está configurada em face de qualquer medida nesse sentido dever ser necessariamente deliberada pela Administração Municipal, juntamente com os permissionários/concessionários, que são os signatários do pacto contratual. Como o Legislativo não é pólo dessa relação, que gera direitos e deveres entre as partes, lhe é vedado disciplinar o assunto.

Lembramos também que não se trata de matéria inovadora, vez que esta Consultoria vem se manifestando em propostas do gênero há bom tempo. Cumpre ainda trazer à colação, julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de **Ação Direta de Inconstitucionalidade** de lei desta Casa sobre o assunto, cuja ementa apresentamos:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 21.688.0/2, relativa à Lei 4.110/93, que exige quadro de horários da linha no interior dos ônibus.**



Referido julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime considerou procedente a ação requerida pela Prefeitura Municipal, salientando que ao editar a lei atacada, estabelecendo normas a serem seguidas pelos permissionários de transporte coletivo, a Câmara indevidamente invadiu a área de atuação do Prefeito, inobservando o art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Depreende-se do mencionado julgado, socorrendo-se na sempre lembrada lição de Hely Lopes Meirelles, que **"a Câmara não administra, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do Prefeito, a Câmara pratica ilegalidade reprimível por via judicial, consoante tem entendido o Excelso STF e os Tribunais Estaduais"**.

Assim, em decorrência do exposto, sugerimos ao nobre autor que converta o presente projeto em Indicação ao Prefeito, para a adoção das medidas cabíveis, se o caso. Portanto, solicitamos seja o Vereador comunicado sobre este estudo.

Eram as ilegalidades.

#### DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, posto que o texto viola o princípio que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes, inserto na Carta da Nação - art. 2º - (repetido na Constituição do Estado de São Paulo - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º).

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de abril de 2007.

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico

Recebi.	
Nome:	Walter de Almeida V. Almeida
Identidade:	17.248.990-8
Em 23/04/07	



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 49.160

PROJETO DE LEI Nº 9.722, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que altera a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, cartaz de incentivo da doação de órgãos e tecidos humanos.

PARECER Nº 657

É inegável que sob o aspecto formal, tradicionalmente a Casa, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, considerando ilegais e inconstitucionais projetos da temática abordada pela presente propositura.

Entretanto há algumas determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre autor se nos afigura sensata e equilibrada, mesmo que implicitamente possa alcançar âmbito de atuação de órgão público, o que não concordamos por não entendermos ser o caso. Assim, subscrevemos os argumentos formulados às fls. 4, acolhendo-os na totalidade.

Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei, e assim, face o exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.

APROVADO  
02/05/07

Sala das Comissões, 02.05.2007.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Relator

GERSON HENRIQUE SARTORI

ADILSON ROBRIGUES ROSA  
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Proc 49.160



GP., em 14.06.2007

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente

Lei:-

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 9.722**

Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, cartaz de incentivo da doação de órgãos e tecidos humanos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de maio de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei 3.912, de 9 de abril de 1992, alterada pelas Leis 4.124, de 27 de abril de 1993; 4.305, de 16 de fevereiro de 1994; 5.030, de 1º de setembro de 1997; e 6.583, de 22 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

“Art. 1º (...):

I- (...):

(...)

\_\_\_) cartaz de incentivo da doação de órgãos e tecidos humanos.”

Art. 2º O cartaz referido no artigo anterior pode ter patrocínio privado.

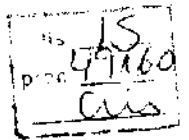
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de maio de dois mil e sete (22/05/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



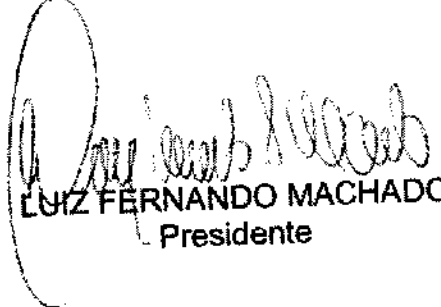
Of. PR/DL 295/2007  
proc. 49.160

Em 22 de maio de 2007

Exm.º Sr.  
ARY FOSSEN  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.722**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 9.722  
PROCESSO Nº. 49.160  
OFÍCIO PR/DL Nº. 295/2007

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/05/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/06/2007

**Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

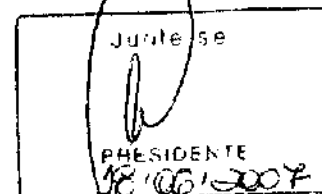
EXEQUENTE

OF. G.P.L. n° 231/2007

Processo n° 12.007-4/2007

Jundiaí, 14 de junho de 2007.


**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei n° 9.722, bem como cópia da Lei n° 6.844, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sc.1



**LEI N.º 6.844, DE 14 DE JUNHO DE 2007**

Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, cartaz de incentivo da doação de órgãos e tecidos humanos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei 3.912, de 9 de abril de 1992, alterada pelas Leis 4.124, de 27 de abril de 1993; 4.305, de 16 de fevereiro de 1994; 5.030, de 1º de setembro de 1997; e 6.583, de 22 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

“Art. 1º (...):

I - (...):

(...)

\_\_\_ ) cartaz de incentivo da doação de órgãos e tecidos humanos.”

**Art. 2º** - O cartaz referido no artigo anterior pode ter patrocínio privado.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e sete.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



IOM DE 19/06/2007

LEI N.º 6.844, DE 14 DE JUNHO DE 2007

Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, cartaz de incentivo da doação de órgãos e tecidos humanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 3.912, de 9 de abril de 1992, alterada pelas Leis 4.124, de 27 de abril de 1993; 4.305, de 16 de fevereiro de 1994; 5.030, de 1º de setembro de 1997; e 6.583, de 22 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

“Art. 1º (...):

I - (...):

(...)

\_\_\_) cartaz de incentivo da doação de órgãos e tecidos humanos.”

Art. 2º - O cartaz referido no artigo anterior pode ter patrocínio privado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e sete.

AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos